

# EDITAL

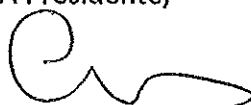
CARLA MARIA NUNES TAVARES, Presidente da Câmara Municipal da Amadora, faz público, que nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, conjugado com o regime do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, foi celebrado o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo entre o Município da Amadora e A Associação Amavita Foot, o qual se encontra disponível em "[www.cm-amadora.pt/editais-avisos-comunicados](http://www.cm-amadora.pt/editais-avisos-comunicados)" para consulta.

Para constar e devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

E eu, Luís Paulista, Chefe da Divisão e Gestão Administrativa e Contratação, por subdelegação de competências do Diretor do Departamento de Administração Geral, Despacho n.º 04/DDAG/2013, de 07/11, Boletim Municipal, Edição Especial de 18/11/2013, o subscrevi.

Paços do Município da Amadora, 29 de dezembro de 2016.

A Presidente,



Carla Tavares




## CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

### CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DE ATIVIDADE DESPORTIVA DE FUTEBOL

Considerando que:

1. A requalificação das instalações desportivas do Complexo Desportivo Municipal do Monte da Galega, prevista para a época desportiva de 2016/17, vai impedir a sua utilização sistemática e regular pelos clubes;
2. A promoção e a valorização dos recursos necessários à atividade física e desportiva da população constituem um fator crítico da intervenção municipal na prossecução dos interesses próprios da comunidade, no âmbito das suas competências de desenvolvimento desportivo local, com vista à concretização do preceito constitucional disposto no artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa;
3. A colaboração das entidades e organismos desportivos com os poderes públicos na promoção da atividade física e desportiva configura um princípio de coordenação essencial para atingir tais objetivos, numa lógica de intervenção integrada e sustentada;
4. A Câmara Municipal da Amadora considera o tecido associativo desportivo um parceiro privilegiado para o desenvolvimento desportivo da cidade e para a concretização das suas políticas na área do desporto, reconhecendo a importante função social que desempenha;
5. Nos termos do artigo 2.º dos seus Estatutos, a Associação Amavita Foot "tem por fim a promoção dos sócios através da educação cultural e da ação recreativa, visando a sua formação humana integral, encontrando-se aberta a pessoas de ambos os sexos";
6. O Clube é detentor do reconhecimento como pessoa coletiva de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei nº 460/77, de 7 de novembro, conforme consta do despacho publicado no Diário da República, II série, nº 179, de 3 de agosto de 2001;
7. A Associação Amavita Foot, reunindo as condições e competências técnicas necessárias para o efeito, tem desenvolvido atividade sustentada na prática do futebol com especial incidência no ensino, treino e participação competitiva de jovens atletas, tendo em atividade diversas equipas nos escalões de formação com prática de futebol de 7, 9 e futebol 11, atualmente com cerca de 200 atletas;
8. A reduzida disponibilidade atual de recintos de jogo adequados à prática do futebol no concelho da Amadora, nomeadamente, no que concerne a campos de futebol de 11;

- 
9. As estratégias municipais de apoio aos clubes da Amadora, devidamente acreditados junto da Câmara Municipal da Amadora, de acordo com o Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo, que contemplam a utilização de recintos desportivos, nomeadamente, os recintos desportivos escolares e o Complexo Desportivo Municipal do Monte da Galega;
  10. A Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, nos termos do artigo 23.º, contempla os Municípios com atribuições, entre outras, nos domínios dos tempos livres e desporto, da saúde e da promoção do desenvolvimento;
  11. A Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro confere competências à câmara municipal para apoiar atividades desportivas de interesse municipal, nos termos da alínea u) do ponto n.º 1 do artigo 33.º.
  12. A Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, considera os princípios da coordenação, da descentralização e da colaboração, princípios gerais de desenvolvimento da atividade física e do desporto de modo a garantir o direito tutelado pelo artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa de que “Todos têm direito à cultura física e ao desporto”.
  13. De acordo com tais princípios dispostos na lei-quadro do desporto a Câmara Municipal da Amadora promove o apoio a entidades e organismos desportivos mediante Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, obedecendo ao regime jurídico que tutela estes instrumentos de apoio público ao desporto inscrito no Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro;

Entre:

O Município da Amadora, com sede na Avenida Movimento das Forças Armadas, pessoa coletiva n.º 505456010, adiante também designado Primeiro Outorgante, neste ato representado pela Presidente da respetiva Câmara Municipal, Carla Maria Nunes Tavares;

e

O Associação Amavita Foot, com sede na Fórum Luís de Camões – Centro Cívico, Espaço 8, freguesia da Encosta do Sol, Amadora, pessoa coletiva N.º 509120911, adiante também designado por Segundo Outorgante, neste ato representado pelo seu Presidente, Luís Miguel Santos Soares, com poderes para intervir no ato nos termos dos seus Estatutos.



## CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

Nos termos do disposto nos artigos 46º e 47º da Lei n.º 5/2007 de 16 de Janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – e do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro – Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo – e demais Regulamentos Municipais em vigor, é de boa-fé e livremente celebrado, e pelas partes aceite, o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o clausulado seguinte:

### Cláusula 1ª

#### Objeto

Constitui objeto do presente Contrato-Programa a atribuição de apoio financeiro por parte do Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante para o desenvolvimento do Futebol, com particular incidência no futebol de 7, 9 e futebol de 11.

### Cláusula 2ª


#### Âmbito

1. A atribuição da comparticipação financeira referida na Cláusula Primeira visa suportar os encargos, custos e obrigações com o desenvolvimento do futebol, por parte do Segundo Outorgante, de acordo com padrões de qualidade e acessibilidade dos respetivos equipamentos por todos os escalões de formação.
2. A atribuição do apoio mencionado no número anterior assenta na apresentação por parte do Segundo Outorgante do programa de desenvolvimento desportivo dirigido ao ensino, treino e competição na modalidade de futebol, devidamente instruído nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro – Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo – e apreciado pelo Primeiro Outorgante, o qual se anexa e faz parte integrante do presente Contrato-Programa.

### Cláusula 3ª

#### Comparticipação financeira

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o apoio financeiro, extraordinário, mencionado na Cláusula Primeira no montante global € 25.000 (vinte e cinco mil euros).

- 
2. A comparticipação financeira prevista no número anterior destina-se a promover o desenvolvimento do futebol, integrando cerca de 200 atletas em diversos escalões, nas vertentes de Formação, Competição e Motivação para um saudável espírito desportivo, de acordo com padrões de qualidade e acessibilidade dos respetivos equipamentos e tendo por referência a estrutura de custos constantes no programa de desenvolvimento desportivo.
  3. Em caso algum, o Primeiro Outorgante comparticipará em indemnizações ou outro qualquer tipo de encargos que, eventual e supervenientemente, venham a ser devidos ao Segundo Outorgante ou a terceiros em virtude da concretização do objeto do presente Contrato-Programa.

#### Cláusula 4ª

##### Indicadores de avaliação técnica e financeira

Com vista a avaliar o programa de desenvolvimento desportivo objeto de comparticipação do presente Contrato-Programa, os documentos de previsão e de execução técnica e financeira previstos no número 5, do ponto 1, da Cláusula Sexta devem conter a quantificação dos resultados, esperados e alcançados, com especial incidência na tipologia das utilizações e na pormenorização dos custos e ganhos associados às mesmas.

#### Cláusula 5ª

##### Obrigações do Primeiro Outorgante

1. No âmbito do presente Contrato-Programa compete à Câmara Municipal da Amadora:
  - 1.1. Transferir para o Segundo Outorgante a totalidade do montante referido no n.º 1 da Cláusula Terceira, na data da outorga do presente contrato;
  - 1.2. Acompanhar a execução do presente Contrato-Programa nos termos da lei e no respeito pela prossecução do interesse público, verificando o exato desenvolvimento do objeto que justificou a respetiva celebração, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro e demais regulamentos municipais aplicáveis.



## CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

2. O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação do apoio estabelecido no presente Contrato-Programa.
3. Sem prejuízo da obrigatoriedade de entrega pelo Segundo Outorgante dos documentos previstos na Cláusula Sexta, a utilização das Instalações da agora apoiada, pode ser submetida a auditorias a realizar pelos serviços da Câmara Municipal da Amadora, ou por entidades externas competentes por esta designadas, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação adequada e oportuna para o efeito.

### Cláusula 6ª

#### Obrigações do Segundo Outorgante

1. No âmbito do presente Contrato-Programa compete a Associação Amavita Foot utilizar as Instalações desportivas ora apoiadas para a prática de futebol de 7, 9 ou de 11, pelas suas equipas de formação, de acordo com os seguintes critérios:
  - 1.1. Aumentar o número de atletas com potencial para a competição;
  - 1.2. Criar uma estrutura que permita aos atletas uma evolução sustentada;
  - 1.3. Melhorar o patamar competitivo das equipas em competição.
2. Apresentar relatórios e informações nomeadamente:
  - 2.1. No decorrer do mês de abril de 2017, Relatório Intermédio, com avaliação da implementação parcial do presente Contrato-Programa, com mapa do total de utilizações e reporte financeiro, explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos;
  - 2.2. Até ao final do mês de abril de 2017, Relatório Anual e Conta de Gerência, relativo ao exercício do ano transato, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e parecer do Conselho Fiscal;
  - 2.3. Até ao final do mês de julho de 2017, o Relatório final de avaliação da implementação do presente Contrato-Programa, com mapa de total de utilizações e reporte financeiro, explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos;

- 2.4. Prestar todas as informações acerca da execução do presente Contrato-Programa, sempre que solicitado, na sua sede social, pelo Primeiro Outorgante, ou por entidade credenciada a indicar por aquele, em particular as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do programa de desenvolvimento desportivo previsto na Cláusula 1ª;
- 2.5. Prestar consentimento expresso, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, para a consulta da respetiva situação tributária, pelos serviços da Câmara Municipal da Amadora, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;
3. Atender na sua atuação aos critérios de economia, eficácia e eficiência que devem presidir à aplicação de financiamentos públicos.
4. Publicitar o apoio do Primeiro Outorgante, através de menção expressa «*Com o apoio da Câmara Municipal da Amadora*» e inclusão da respetiva imagem oficial em todos os suportes promocionais, de acordo com o Manual de Normas Gráficas da Identidade Visual da Marca Amadora, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.
5. Compete ainda a Associação Amavita Foot, no âmbito das contrapartidas de interesse público:
- 5.1. A Realização de atividades inerentes ao treino e competição de futebol destinado a equipas de jovens, em moldes a definir com os serviços municipais de desporto;
- 5.2. A Disponibilização das instalações desportivas da ora apoiada para a utilização em quaisquer iniciativas de interesse municipal, com especial incidência nas atividades desportivas escolares, designadamente as integradas nos Jogos Juvenis Escolares 2016/2017;
- 5.3. A Disponibilização dos quadros técnicos para apoio a eventos de interesse municipal quando solicitados para o efeito.



## CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

### Cláusula 7ª

#### Incumprimento das obrigações do Segundo Outorgante

1. A não entrega ou a não validação dos documentos previstos na Cláusula Quarta sobre a previsão e execução técnica e financeira do programa de desenvolvimento desportivo objeto de comparticipação do presente Contrato Programa determina a suspensão da comparticipação municipal ao Segundo Outorgante até que este cumpra o disposto na referida Cláusula.
2. O incumprimento culposo do disposto na Cláusula Sexta concede ao Primeiro Outorgante o direito de resolução do presente Contrato-Programa nos termos previstos na Cláusula Décima Primeira.

### Cláusula 8ª

#### Vigência

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, de carácter extraordinário, entra em vigor na data da sua publicitação sob a forma prevista na lei para os respetivos atos, em conformidade com o estabelecido no nº 1, do artigo 14º, do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, e termina no final da época desportiva de 2016/2017.

### Cláusula 9ª


#### Revisão

O presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando a mesma sujeita a forma escrita e a prévia autorização dos órgãos competentes do Município da Amadora.

### Cláusula 10ª

#### Cessação e resolução

1. O incumprimento ou violação pelo Segundo Outorgante de uma ou mais disposições estabelecidas no presente Contrato-Programa constitui justa causa de resolução contratual por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos quando se verifique a impossibilidade dos fins essenciais do programa de desenvolvimento desportivo cuja comparticipação é objeto deste contrato.



2. Para os efeitos previstos no número anterior a resolução deve ser feita por notificação através de carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 30 dias a contar do facto que lhe serve de fundamento.

3. O incumprimento ou violação das disposições do presente Contrato-Programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte do Segundo Outorgante num período a estabelecer pelo órgão competente do Município da Amadora.

#### **Cláusula 11ª**

##### **Litígios**

1. Os litígios emergentes da execução do presente Contrato-Programa encontram-se submetidos a arbitragem nos termos da legislação em vigor.
2. Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito, para o tribunal administrativo competente.

#### **Cláusula 12ª**

##### **Aditamentos**

Todos os aditamentos ao presente Contrato-Programa farão parte integrante do mesmo e deverão constar de documento escrito e assinado por ambos os Outorgantes.

#### **Cláusula 13ª**

##### **Dúvidas e omissões**

As dúvidas e omissões derivadas da aplicação ou da interpretação do presente Contrato-Programa serão resolvidas por comum acordo entre os outorgantes.

#### **Cláusula 14ª**

##### **Disposições finais**

Em tudo quanto não se encontre expressamente regulado no presente Contrato-Programa observar-se-á o disposto na legislação aplicável.



## CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

A minuta deste contrato-programa foi aprovada, por unanimidade, pela Câmara Municipal em reunião realizada a 28 de dezembro de 2016, sob a proposta n.º 636/2016.

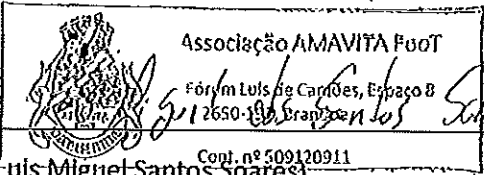
Este contrato, dado o seu valor, não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos dos Artigos 46º e 48º da Lei n.º 98/97 de 26 de agosto, na sua redação atual.

Feito na Amadora, aos 28 de dezembro de 2016 em duas vias de igual valor, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes, contendo 9 (nove) páginas, todas rubricadas, com exceção da última que por todos vai ser assinada.

Pelo Município da Amadora

  
\_\_\_\_\_  
(Carla Maria Nunes Tavares)

Pela Associação Amavita Foot

  
Associação AMAVITA FOOT  
Fórum Luís de Camões, Espaço 8  
2650-191 Brandão  
Com. n.º 509120911  
(Luís Miguel Santos Soares)